

## **Racismo estrutural e desigualdade social no Brasil: possibilidades de enfrentamento a partir do cooperativismo**

*Structural racism and social inequality in Brazil: possibilities of confronting through cooperativism*

*Anna Paula Bagetti Zeifert<sup>1</sup>  
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth<sup>2</sup>  
Gilson Ely Chaves de Matos<sup>3</sup>*

- 
- 1 Pós-Doutorado pela Escola de Altos Estudos (FLACSO Brasil e UNB). Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e do Curso de Graduação em Direito (UNIJUÍ). ID ORCID: 0000-0003-4424-1626. ID Lattes: 5161025285651971.
  - 2 Pós-doutorado pela Faculdade de Direito da USP. Mestre e Doutor em Direito Público (UNISINOS). Bolsista de Produtividade (CNPq). Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. ID ORCID: 0000-0002-7365-5601. ID Lattes: 0354947255136468.
  - 3 Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Mestre em Direito pela UNIJUÍ. Professor do Curso de Direito da Faculdade FAVOO(coop). Advogado. ID ORCID: 0009-0007-3017-9370. ID Lattes: 7721426629619853.

**Resumo:** O racismo persiste como principal engrenagem que reproduz e agrava as desigualdades sociais no Brasil, impondo à sua população, de maioria negra, graves iniquidades em relação ao bem-estar e a qualidade de vida, em razão da sua dimensão estrutural. O racismo promove disparidades econômicas que persistem em pleno século XXI, evidenciando uma clara segregação nas atividades econômicas e na justa remuneração, tanto que, aos negros, notadamente às mulheres negras, seguem reservadas atividades de menor remuneração como, por exemplo, o emprego doméstico. Por sua vez o cooperativismo negro tem uma importante história de sucesso como instrumento de enfrentamento do racismo e emerge como uma proposta para o protagonismo negro. Assim, o presente artigo visa analisar a importância do cooperativismo negro como instrumento de enfrentamento das desigualdades sociais e do racismo estrutural, notadamente no mercado de trabalho. Para tanto, foi realizado o levantamento de estudos existentes acerca da história do cooperativo negro nos EUA e no Brasil. Como resultado foi constatada a importância do cooperativismo para o movimento negro no enfrentamento ao racismo, em especial na organização do trabalho, comércio e educação. Desta forma, foi confirmada a necessidade de avançar no desenvolvimento e incremento de cooperativas negras. Neste artigo empregou-se uma abordagem qualitativa mediante a técnica de revisão bibliográfica através do método dedutivo.

**Palavras-chave:** Cooperativismo Negro; Desigualdades; Direitos Humanos; Racismo.

**Abstract:** Racism persists as the main mechanism that reproduces and worsens social inequalities in Brazil, imposing serious inequities on its population,

the majority of which are black, in relation to well-being and quality of life, due to its structural dimension. Racism promotes economic disparities that persist well into the 21st century, highlighting a clear segregation in economic activities and fair remuneration, so much so that black people, notably black women, are reserved for lower-paid activities such as, for example, domestic work. In turn, black cooperativism has an important history of success as an instrument for confronting racism and emerges as a proposal for black protagonism. Therefore, this article aims to analyze the importance of black cooperativism as an instrument for confronting social inequalities and structural racism, notably in the job market. To this end, a survey of existing studies was carried out on the history of black cooperatives in the USA and Brazil. As a result, the importance of cooperativism for the black movement in combating racism, especially in the organization of work, commerce and education, was verified. In this way, the need to advance in the development and increase of black cooperatives was confirmed. In this article, a qualitative approach was used using the bibliographic review technique using the deductive method.

**Keywords:** Black Cooperativism; Inequalities; Human rights; Racism.

## 1. INTRODUÇÃO

Há muito os diversos levantamentos estatísticos reiteradamente retratam a desigualdade social no Brasil que tem no racismo sua principal engrenagem, estabelecendo verdadeira segregação racial moderna, que assume uma dimensão estrutural. As poucas políticas públicas são ineficazes na ruptura da desigualdade, mormente porque

não são questões setoriais, mas decorrem da discriminação racial que permeia todas as áreas dos serviços públicos essenciais, como a saúde, a educação, a segurança e, também, o mercado de trabalho.

Desta forma, o racismo estrutural encrustado nos vários segmentos do mercado de trabalho tem, ao longo dos séculos, distinguido as atividades menos nobres e de menor remuneração à maioria da população que é negra e pobre. Mesmo dentre aqueles que desempenham a mesma atividade, ainda que com formação e capacitação idênticas, a remuneração do negro segue menor, sendo as funções de gerência predominantemente exercidas por pessoas brancas.

O resultado desta discriminação é bem retratado na atividade com menor proteção de direitos e mais baixa remuneração: o emprego doméstico. Referido trabalho segue sendo majoritariamente desempenhado por mulheres negras, as quais, em grande parte, têm direitos negados e são expostas a um meio ambiente de trabalho inseguro e discriminatório.

Diante deste cenário, o presente artigo parte da seguinte problemática de pesquisa: em que medida o cooperativismo negro pode representar um importante instrumento de enfrentamento ao racismo estrutural?

Como resposta ao problema de pesquisa, parte-se da hipótese de que, ante a ineficiência das políticas públicas no combate a essas disparidades sociais graves, tem a história, em especial nos EUA, apresentado o cooperativismo negro como importante instrumento de enfrentamento ao racismo nos vários segmentos sociais, em destaque na produção agrícola, no comércio e na educação e capacitação. O Brasil também possui em sua história exemplos importantes de cooperativismo negro, os quais antecedem à própria abolição da escravatura, e que seguem até a contemporaneidade nas

ações dos movimentos negros organizados e que são importantes instrumentos de enfrentamento das iniquidades sociais impostas pelo racismo estrutural.

Todavia, ainda há muito para ser feito e o cooperativismo formal se apresenta, dentro do arcabouço normativo do mercado, importante ferramenta para o empoderamento da comunidade negra por ser capaz de produzir emancipação financeira, o que, para seu adequado desenvolvimento, exige o estabelecimento de políticas e linhas de créditos próprias para o incremento destas cooperativas.

Assim, o presente estudo tem por objetivo geral analisar a importância do cooperativismo negro como instrumento de enfrentamento das desigualdades sociais e do racismo estrutural, notadamente no mercado de trabalho. Especificamente, busca-se apresentar o cooperativismo negro a partir dos registros históricos norte-americanos e do Brasil no final do século XIX para, então, demonstrar a importância na contemporaneidade do cooperativismo enquanto instrumento de enfrentamento das iniquidades sociais estabelecidas pelo racismo.

O artigo foi construído tomando por base o método dedutivo. A técnica de pesquisa empregada foi a bibliográfica, mediante consulta a livros, artigos científicos e documentos legais. O procedimento adotado foi o monográfico.

## **2. RACISMO ESTRUTURAL E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL**

Como registra muito assertivamente Mário Theodoro (2022, p. 15-17), quatro séculos de escravidão fizeram com que o racismo ocupasse o papel de protagonismo tanto na organização quanto na estruturação das relações sociais no Brasil, consolidando-se como ideologia de hierarquização

e diferenciação das pessoas como positivas [branco caucasiano] e negativas [negro africano], ideologia esta que alcança a sociedade como um todo, fazendo com que a desigualdade enquanto elemento constitutivo da história do Brasil adote a “clivagem racial”.

Enquanto ideologia, o racismo exige um constante processo de construção de subjetividade de forma a (re) produzir sistematicamente a explicação “racional” para a perpetuação da desigualdade racial, construir pessoas que não tenham sentimento de ojeriza à discriminação e violência contra as minorias, principalmente em relação aos negros, normalizando e naturalizando a realidade de uma sociedade que privilegia brancos em detrimento de não-brancos. Em um cenário assim, “[...] o racismo como ideologia molda o inconsciente [...]”, podendo ser abordado como uma ideologia, na medida que como ideologia somente subsiste em razão de estar justificada em práticas concretas da sociedade (ALMEIDA, 2019, p. 43) e que são ainda reforçadas pelas instituições, pela cultura, nos serviços públicos (educação, saúde, segurança pública, judiciário, etc.), nas relações privadas (principalmente nas relações trabalhistas) e derreadeirmente nas relações sociais.

Para Silvio Luiz de Almeida (2019, p. 18) o racismo é em verdade um conceito relacional e histórico, pois decorrente de “[...] contingência, conflito, poder e decisão [...]” e exatamente o que é, uma construção política em dado momento da história e que se constituiu em ideologia que foi incorporada na sociedade moderna a partir da difusão dos ideais eurocêntricos que, até os dias de hoje, se difundem.

Na estrutura social pautada pela ideologia racista, aos negros, em regra, couberam os trabalhos piores, menos dignos, mal remunerados, os subempregos e, como consequência, reservou-se os locais mais afastados e insalubres

para moradia nas periferias dos centros urbanos, onde a ausência dos serviços públicos é a realidade e a violência se estabelece (THEODORO, 2022, p. 19).

A ideologia do racismo normaliza, a partir do estabelecimento de uma falsa crença, que existe uma superioridade branca em relação ao negro, o que, por sua vez, termina por justificar e naturalizar a desigualdade estabelecida desde o Brasil Colônia, a resultar na desvalorização do negro enquanto pessoa em todos os aspectos sociais, desde a falta de políticas públicas para suprir os direitos mais basilares estabelecidos pelo estado democrático de direito como a saúde, a moradia, o saneamento básico, a segurança e a educação, até na reserva de subempregos ou remuneração abaixo dos padrões estabelecidos às pessoas de pele branca, estendendo-se essa desigualdade também ao direito de acesso e adequada resposta do Poder Judiciário.

A propósito do tema, dados do IBGE analisados por Alexandre Bonetti Lima (2021, p. 10), refletem, por si, toda carga do racismo na sociedade brasileira:

76% das pessoas negras no Brasil se encontram entre os 10% mais pobres da população do país, embora perfaçam 53,6% desta mesma população. [...] a renda recebida por brancos na totalidade dos trabalhos formais teve variação média positiva de 0,8%, entre 2015 e o primeiro trimestre de 2017; entre os pardos caiu em média 2,8%, e entre os pretos, foi reduzida em 1,6% (Perrin, 2017, p. A25). Em pesquisa publicada também no jornal Folha de S. Paulo, de 24/02/2018, divulgada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua), do IBGE, a taxa de desemprego entre os pretos no fim de 2017 foi de 14,5%; entre os pardos, de 13,6% e entre os brancos, de 9,5%.

Recortando os rendimentos, a média salarial entre os negros é 57% a dos brancos. Mesmo no âmbito da escolaridade de nível superior, a diferença salarial entre negros e brancos permanece expressiva. Negros recebem em média 65% da renda dos brancos.

Certo é que o projeto racista ideológico se baseia em questões históricas da economia da escravidão e que constituem a formatação da desigualdade social brasileira, assumindo uma dimensão estrutural. Essa dimensão se reflete na desigualdade salarial entre brancos e negros. Ademais da seleção de atividades dirigidas aos distintos grupos, também se evidencia um sistema educacional e de saúde inexistente ou precário para as pessoas negras; de igual forma, o assentamento do negro nas regiões periféricas e insalubres, bem como a violência estatal<sup>4</sup> contra a população negra que encontra no sistema judiciário e seus operadores a chancela da impunidade, são mecanismos que reforçam a ideologia do racismo. Estas questões edificam as iniquidades sociais a que os negros são submetidos, impondo-lhes a condição de subjugação frente aos privilégios da branquitude.

Para melhor compreender esta ideologia racial, Mário Theodoro (2022, p. 64-65) propõe três premissas: a primeira delas radica na naturalização da desigualdade como algo funcional e que no Brasil tem seu alicerce na perpetuação do racismo e seus desdobramentos; a segunda no fato de que, a tanto a existência quanto a perpetuação do racismo atendem aos interesses de grupos hegemônicos; a terceira reside na existência de uma tensão social não declarada em torno da desigualdade racial, uma vez que esta sociedade constrói “[...] zonas de conforto para determinados grupos, os quais têm interesse na continuidade desse estado de coisas [...]”, de modo que o racismo enquanto ideologia acaba por se transfigurar em outras categorias, a exemplo da branquitude, do biopoder e da necropolítica.

---

4 De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022 as mortes violentas intencionais decorrentes de intervenções policiais vitimaram muito mais negros do que brancos, representando a parcela de pessoas negras 83,1% do total das vítimas. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 65)

Por meio do biopoder, o Estado tomou para si o racismo enquanto tecnologia para o exercício do poder que realiza através da fragmentação da sociedade em grupos, colocando uns contra os outros em uma constante tensão de interesses, de modo que assim pode o Estado dominar a sociedade fragmentada e cesurada (FOUCAULT, 2010, p. 305).

No sentido da necropolítica, produz a morte dos grupos subalternizados, conforme destaca Mbembe (2018, p. 17-18), ao afirmar que o biopoder divide as pessoas nas que devem morrer e as que devem viver, o que exige para sua consecução a “[...] distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) ‘racismo’”. Assim, a importância do papel do racismo é destacada como modo do exercício do biopoder, ao que o autor se vale das afirmações de Arendt que vincula a política da raça à da morte, pois, “[...] em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, ‘este velho direito soberano de matar’”.

O que é central para a compreensão desse conceito é a fabricação de um “Outro”, do anormal, daquele que representa uma ameaça ao corpo político. No desenvolvimento das experiências totalitárias, por exemplo, os judeus, homossexuais, os negros, os refugiados e todo um amplo escopo populacional de indesejáveis passam a ser compreendidos como parasitas, uma vez que, tendo penetrado no interior do corpo político, organizam-se entre si em prejuízo aos demais cidadãos. (ALVES;PATENTE, 2023, p. 437-438)

Já a branquitude é definida como um “[...] construto ideológico, no qual o branco se vê e classifica os não brancos a partir de seu ponto de vista [...]” (SILVA, 2017, p. 27), resultando em privilégios tanto materiais quanto simbólicos aos brancos em relação aos não-brancos, concretizados em poder social, econômico-financeiro e político, tudo muito bem

socialmente desenhado e estruturado para ser defendido quando esta hegemonia for, de alguma forma, ameaçada. Desta forma, a branquitude se apresenta com a identidade “racial” do branco que estabelece a vantagem racial como sua principal característica (CARDOSO, 2017, p. 48).

Desta forma, o racismo termina por moldar a sociedade por meio da naturalização da desigualdade, fazendo dela sua base de apoio e funcionamento. Como ideologia, termina por naturalizar a pobreza e a miséria persistentes, tornando-as verdadeiramente integrantes da paisagem social, operando, legitimando e engessando a hierarquia social. No Brasil, tanto enquanto discriminação quanto como preconceito, o racismo “[...] se espalha e se solidifica em múltiplos setores da vida social, potencializando-se e aprisionando negros e negras nas vicissitudes da sociedade desigual [...]” (THEODORO, 2022, p. 57), setores estes como a educação, a saúde, a moradia, o mercado de trabalho. Enfim, há uma gama de iniquidades que se aglutinam com a violência e a ausência de proteção Estatal por uma justiça indiferente e racista.

De acordo com Ivone Laurentino dos Santos (2020, p. 235) a doença que mais mata no Brasil é a pobreza, na medida em que exclui a grande maioria da população ao acesso aos bens fundamentais da vida, interferindo na qualidade de vida e, por consequência lógica, na própria saúde em uma definição mais ampla. Nesse sentido, a pobreza é a

[...] privação de bens necessários à existência digna, como liberdade, bem-estar, saúde, direitos, emprego e segurança – em suma, como ausência de qualidade de vida. Nessa perspectiva, pobreza e desigualdade se retroalimentam, ampliando o abismo social entre ricos e pobres e reforçando, na saúde, a exclusão dos menos favorecidos. (SANTOS, 2020, p. 235).

Alexandre Bonetti Lima (2021, p. 10-11) registra o abandono pelos poderes constituídos e políticas públicas,

destacando por exemplo os dados estatísticos de aumento de violência contra mulheres negras em 35% no período de 2006 a 2016 enquanto em relação às mulheres brancas, registrou-se redução de 2,1%. Tem-se, ainda, o registro de experiências discriminatórias vivenciadas pelos negros, a exemplo do que costumeiramente ocorre com funcionárias domésticas em condomínios que têm a utilização de elevadores sociais proibidas e que, por vezes, também pode vir a ocorrer com visitantes negros que são confundidos com empregados. Também não fica sem o devido destaque a atuação das forças policiais que, não raras vezes praticam humilhações e prisões sem razão alguma contra a população negra, isso quando não atentam contra a própria vida das pessoas negras pelo simples fato da sua cor de pele.

Em razão disso, Mário Theodoro (2022, p. 130) afirma que “[...] no Brasil, onde a posição social inferior associa-se diretamente à condição de negritude, essa paisagem tem cor. Pobreza e miséria têm cor. Assim, os bairros mais precários são, de maneira naturalizada, repositórios da população negra [...]” e, até mesmo entre os pobres, o branco tem privilégios por ser branco, tanto que, o negro almeja mais o clareamento da cor da pele do que enquadrar-se em padrões de beleza. Nesse contexto,

[...] relacionar-se com o par branco mais cobiçado, está além de significar apenas a fuga das situações de racismo, ser branco, ou mais claro, entre os pobres, representa também a possibilidade real de encontrar perspectivas de ascensão social mediante o poder de consumo e do trabalho que lhes é negado pelo simples fato de serem negros. Quando se é negro e pobre, negociar a cor pode se tornar estratégia de sobrevivência. (JESUS, 2017, p. 70).

Em razão destas graves iniquidades sociais Antônio Ivo de Carvalho (2013, p. 28) defende a necessidade de “[...] reforçar os sistemas políticos legais para a proteção dos

direitos humanos, assegurar a identidade legal e apoiar as necessidades e reivindicações dos grupos marginalizados [...]”. O autor apresenta, ainda, algumas metas relacionadas aos determinantes sociais da saúde no Brasil, dentre elas “[...] atingir a igualdade salarial entre negros e brancos; eliminar o diferencial de mortalidade entre negros e brancos; triplicar o número de estudantes negros nas universidades.” (CARVALHO, 2013, p. 31-32).

Neste aspecto, revela-se importante a análise do mercado de trabalho como uma das principais engrenagens da perpetuação do racismo estrutural, não só em razão de disparidades salariais entre brancos e negros, mas, também, pela reserva à branquitude das profissões e atividades mais nobres, assim como os cargos mais relevantes nas estruturas empresariais.

### **3. A DESIGUALDADE RACIAL NO MERCADO DE TRABALHO COMO MANIFESTAÇÃO DO RACISMO ESTRUTURAL**

Em retrospecto histórico acerca da escravidão e do mercado de trabalho, Mário Theodoro (2022, p. 99-104) observa que com a proibição do tráfico negreiro no Brasil, a partir da Lei Eusébio de Queirós de 1850, quando já havia um significativo contingente de negros livres e libertos, surgem nas áreas urbanas os “negros de ganho” que eram escravos que desempenhavam as mais diversas atividades, como artesãos, reparadores, vendedores de alimentos, prostitutas, dentre outras, e que tinham sua força de trabalho durante o dia oferecida a quem delas precisasse e, ao final do trabalho, entregava o fruto deste labor a seus senhores. Com o desempenho desta atividade por alguns anos, mediante

prévio acordo com seus senhores, esses indivíduos poderiam vir a ganhar sua liberdade após determinado tempo. Já em relação aos negros livres, em 1835, o Império estabeleceu um imposto anual exorbitante que eles deveriam pagar se permanecessem no Brasil, em uma clara mensagem que no Brasil somente negros escravos tinham seu lugar.

Este é o início de uma história pós escravidão formal que mantém a exploração do negro ao longo dos séculos, através de uma clivagem racial que determina o pagamento de salários menores e atividades menos nobres, reservando ao negro uma parcela residual do sistema produtivo. Desta forma, “[...] o racismo como ideologia abre espaço para a discriminação na forma de políticas públicas, e mesmo no âmbito das atividades privadas que forjaram uma empregabilidade também limitada [...]” (THEODORO, 2022, p. 121-122).

Todos esses encadeamentos de ações contra os negros livres e libertos desagua na regulamentação do mercado de trabalho a partir de 1930, estabelecendo a cidadania regulada que, por sua vez, promove a marginalização social daqueles não formalmente integrados ao trabalho formal e registrado, rotulando-os como não trabalhadores, desocupados, vadios e marginais. Com isso a “[...] marginalização social ganha identidade clara quando parece desafiar o dever social do trabalho, fixando na Constituição de 1937, e se desdobra em repressão e estigmatização, reforçado o racismo [...]” (THEODORO, 2022, p. 125).

Não é despidendo lembrar que o racismo implica atitudes discriminatórias que obstam, por sua vez, a ascensão do negro no mercado de trabalho. Aliás, a “[...] exigência de boa aparência, presente nos anúncios de emprego até alguns anos atrás, constituiu uma porta diuturnamente fechada ao negro [...]” (THEODORO, 2022, p.

139). Mesmo com a Constituição Federal de 1988 não houve efetiva mudança neste cenário, pois que a atual carta política teve papel de “[...] fortalecimento do ideário conservador no país, reforçado pela influência da nova onda neoliberal internacional inaugurada pelos governos Thatcher e Reagan (THEODORO, 2022, p. 144). Com isso, ganha relevante espaço no mercado o discurso do empreendedorismo, que transfere aos trabalhadores todos os custos, riscos e responsabilidades no mercado.

Com esse discurso a grande parcela da população fica desassistida de adequadas políticas públicas, provocando graves iniquidades no mercado de trabalho em decorrência do racismo, conforme apontam Anjos *et al* (2018, p. 102-103):

[...] a segmentação ocupacional por gênero e raça persiste no mercado laboral. Para Abramo (2006), essa segmentação exerce uma forte influência sobre os rendimentos e demais indicadores de qualidade de emprego de homens e mulheres, negros/as e não negros/as. Ela mostra que uma grande proporção da ocupação feminina se agrupa nos setores mais precários, trabalhadores/as por conta própria, com exceção dos profissionais e técnicos; serviços domésticos; e ocupados/as sem remuneração, e que essas ocupações são significativas no total do emprego no Brasil. Segundo Abramo (2006), as diversas formas de discriminação estão relacionadas aos fenômenos de exclusão social que originam e reproduzem a pobreza. Elas são responsáveis pela superposição de diversos tipos de vulnerabilidades e barreiras adicionais para que as pessoas e grupos discriminados possam superar a pobreza e ter acesso ao trabalho decente [...]

Aliás, não é nenhuma coincidência o fato de que a maioria das trabalhadoras domésticas são negras (ALMEIDA, 2019, p. 42). Neste cenário, recorte importante apresentado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do IBGE dá o tom da desigualdade no Brasil, que o coloca em 1º lugar no *ranking* mundial nessa atividade, correspondendo a 5,8 milhões de pessoas das quais

91,4% mulheres (5,3 milhões), sendo que 67,3% são mulheres negras, o que corresponde a um contingente de 3,57 milhões de empregadas domésticas negras no Brasil conforme dados do 4º trimestre de 2022 (DIEESE, 2023).

Este fato ainda revela uma relação de desigualdade importante, pois é “[...] capaz de fazer do assalariado o patrão, e esse patrão-assalariado reproduz o estereótipo do explorador de sua força de trabalho [...]” (THEODORO, 2022, p. 96). Assim, embora o Brasil escravagista tenha abolido formalmente a escravidão, nunca aboliu a desigualdade herdada do escravismo, que se reinventa na sociedade desigual, tomando feições de empregabilidade mas que, em verdade, é contumaz exploração da mulher negra que oferece sua força de trabalho muitas vezes por subsalários, sem registro e, portanto, sem gozo de direitos trabalhistas mínimos há muito já assegurados aos trabalhadores no Brasil.

Conforme assentou o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Alberto Bastos Balazeiro, em julgamento abordado a seguir, dentre outros efeitos que produz, o racismo

[...] conduz os empregadores e a sociedade à conclusão de que o **trabalho doméstico (remunerado e não remunerado) não possui valor social**, eis que realizado majoritariamente por mulheres negras, cujo labor ainda é associado à mão de obra forçada realizada durante o período escravocrata – o que dificulta o reconhecimento das “*trabalhadoras domésticas remuneradas como parte integrante da classe trabalhadora brasileira*”. (BRASIL, 2023, p. 71, grifo do autor).

A propósito, iniquidades como essas que decorrem do racismo estrutural causam graves danos às mulheres negras, a exemplo do lamentável caso que vitimou o menino Miguel, de apenas 5 anos de vida que, durante a pandemia do COVID-19 teve que acompanhar a sua mãe Mirtes Renata, mulher, negra e pobre para o trabalho de doméstica, no apartamento de Sergio Hacker Corte Real e Sari Cortes

Leal então seus empregadores. Mirtes Renata, sua mãe Marta Maria, e uma terceira mulher negra, trabalhavam como empregadas domésticas ao casal abastado, mas não tinham registro do contrato de trabalho doméstico, não havia recolhimento previdenciário e do FGTS, não receberam pelas horas extraordinárias da jornada de trabalho que muitas vezes excediam aos limites legais quando eram obrigadas a dormir no local do trabalho.

Não receberiam vale transporte, terço de férias, pagamento adequado da gratificação natalina, não lhes eram concedidas o intervalo intrajornada corretamente, não havia a concessão correta de descanso semanal remunerado, obrigatoriedade de prestação de serviços durante a pandemia do COVID-19 em desacordo com as determinações das autoridade e em desconformidade com as medidas de segurança, dentre outras violações aos direitos trabalhistas.

Mais que isso, sequer eram remuneradas pelos empregadores Sergio Hacker Corte Real e Sari Cortes Leal que, utilizando-se o primeiro do exercício de mandato de Prefeito do Município de Tamandaré-PE, estabeleceu vínculo comissionado das trabalhadoras domésticas que lhe prestavam serviços com o Município de Tamandaré-PE, de modo que a irregular remuneração das empregadas domésticas eram suportadas pela municipalidade.

Em razão destas graves ilegalidades o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação civil pública que julgada procedente, foi desafiada por agravo de instrumento em recuso de revista dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, onde em importante decisão a 3ª Turma daquele instância máxima da Justiça Especializada não conheceu do recurso de revista, destacando o Ministro Relator em seu voto inúmeras e gravíssimas violações de direitos trabalhistas que decorreram do racismo estrutural que, por várias razões,

permeavam aquela relação de labor totalmente ilegal.

Nesta discriminatória relação de poder ocorreu o fatídico acidente que vitimou Miguel de apenas 5 anos, filho de Mirtes e Neto de Marta, ao que registrou o Ministro Alberto Bastos Balazeiro ter sido o “[...] infausto falecimento de criança de tão tenra idade no ambiente de trabalho de sua mãe e sua avó, trabalhadoras domésticas, é uma das faces da violenta e letal dinâmica do racismo [...]” (BRASIL, 2023), falecimento este que se apresenta como agravamento das reiteradas condutas daquele casal de pessoas brancas e que se valem de toda uma cadeia de benefícios que a branquitude lhes assegura, o que somado ao exercício de poder político, suprimia os já diminutos direitos trabalhistas de uma classe de trabalhadoras domésticas, esmagadoramente mulheres, negras e pobres.

Não de forma inoportuna registra, ainda, o Ministro Relator do singular e histórico acórdão ser “[...] difícil, senão raro, pensar-se que existe no mundo dos fatos uma tutela efetiva de direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas [...]” e que, lamentavelmente, em pleno século XXI, “[...] a principal razão dessa constatação está indissociavelmente relacionada ao racismo e, em decorrência dele, à existência de uma divisão racial no mercado de trabalho brasileiro [...]” (BRASIL, 2023, p. 50-51), divisão esta que é plástica, moldável, defendida e mantida por aqueles que dela se beneficiam e, portanto, mantém com novas roupagens e em constante (re)invenção a escravidão que permeou toda a fundação da nação brasileira.

Este lamentável caso recentemente julgado pela Justiça Trabalhista retrata a desigualdade fundada na clivagem racial, que também resulta do racismo institucional que diferencia as oportunidades no mercado de trabalho entre brancos e negros, mantendo desta forma a grave desigual-

dade racial que, mesmo no século XXI, permanece abissal.

Aliás, pesquisa do IBGE acerca das desigualdades sociais que envolvem cor ou raça no Brasil evidencia que em 2018 apenas 29,9% dos cargos gerenciais no mercado de trabalho eram ocupados por negros, embora fossem maioria da força de trabalho representando 57,7 milhões de pessoas contra 46,1 milhões de pessoas brancas, o que representa 25,2% a mais de negros do que brancos no mercado de trabalho. A cor da pele também tem forte influência na remuneração: em 2018 o rendimento médio mensal da pessoa branca (R\$2.796,00) era de 73,9% maior que o da pessoa negra (R\$1.608,00); se incluirmos o elemento sexo, a questão se agrava ainda mais, representando o salário médio da mulher negra apenas 44,4% da remuneração do homem branco. Mesmo representando a população negra 55,8% da totalidade da população brasileira, eles representam apenas 27,7% em um grupo de 10% com os maiores rendimentos. Já no grupo dos 10% com menores rendimentos os negros correspondem a fração de 75,2% (IBGE, 2019).

Esta grande disparidade entre negros e brancos em relação à percepção salarial e ocupação de postos de trabalho representa a reprodução sistêmica do racismo no mercado de trabalho. Nesse sentido, o mercado de trabalho configura

[...] uma das grandes correias de transmissão do racismo. Como regra geral, há um diurno fechar de portas para a população negra. O resultado? Ausência quase total de negros em postos de trabalho importantes, de negros gerais, negros bispos, negros comandantes ou diretores, negros ministros e presidentes. Reverter essa realidade ainda é algo distante, e só se dará com políticas sociais de cunho redistributivo associadas a políticas de combate ao racismo e a seus desdobramentos [...] (THEODORO, 2022, p. 170).

A reversão deste quadro ou, ainda, a redução dessa iniquidade passa, necessariamente, pelo estabelecimento de

políticas públicas de longo prazo que mantenham programas de formação e capacitação que permitam o acesso da pessoa negra a uma formação de qualidade, a cursos profissionalizantes e de capacitação, de modo a instrumentalizá-los a enfrentar estas disparidades que recriam o odioso cenário de exploração negra. O cooperativismo negro, analisado na seção subsequente, pode ser apresentado, nesse sentido, como um mecanismo importante de enfrentamento ao racismo estrutural.

#### **4. O COOPERATIVISMO NEGRO COMO CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO ESTRUTURAL**

O surgimento do cooperativismo moderno ocorreu em 1844 em Rochdale-Manchester, na Inglaterra, com a Sociedade dos Probos de Pioneiros Rochdale, que estabeleceram os princípios que regem o cooperativismo no mundo, conforme registram Racquel Martins e Renato Melo (2015, p. 319),

[...] Cooperativa de consumo do ‘Pobros Pioneiros de Rochdale’, a qual teve seu sucesso transformado em símbolo, pois foi a partir dos ‘Pobros Pioneiros’ que os valores (solidariedade, igualdade, fraternidade, democracia, equidade, responsabilidade social, democracia, equidade, responsabilidade social, transparência) e os princípios (adesão livre e voluntária, controle democrático pelos sócios, autonomia e independência, educação, treinamento e informação, cooperação entre cooperativas, preocupação com a comunidade) foram elaborados e são, até hoje, seguidos.

Por sua vez, registros históricos norte-americanos dão conta de que, a partir do final do século XIX, comunidades negras, muitas vezes auxiliadas pelas igrejas, se organizavam em cooperativas informais para superar as barreiras

impostas pelo racismo e, assim, adquirir insumos agrícolas e comercializar a preço justo seus produtos. Estas cooperativas, que ainda operavam na informalidade, se organizaram e tornaram-se formais e duradoras a partir do Movimento dos Direitos Civis nos EUA (REYNOLDS, 2001, p. 1), construindo uma longa e poderosa história do cooperativismo no enfrentamento do racismo, fazendo da cooperação econômica uma estratégia para o desenvolvimento econômico da comunidade negra (NEMBHARD, 2004, p. 300).

De igual forma como ocorreu na história do Brasil, também nos EUA o fim da escravidão exigiu uma série de arranjos na relação do trabalho negro, o que demandou mobilização e luta para romper efetivamente os grilhões que outrora ditavam o significado do negro na sociedade como um bem, um objeto, uma propriedade. De certo que estes arranjos, frutos de muita luta e mobilização, não ocorreram sem forte resistência de uma sociedade extremamente racista que, até a contemporaneidade, segue manifestando em vários de seus setores sociais o racismo estrutural.

Esta história de resistência negra registra que, entre os anos 1875 a 1910, as áreas de propriedade de negros subiram de aproximadamente 3 milhões de acres para 12,8 milhões de acres. Também houve crescente participação de negros como meeiros e arrendatários e, dentro deste cenário, surgiu a *Colored Farmers Alliance and Cooperative Union* no ano de 1886, a qual teve como escopo a implementação de programas de *marketing* e financiamento agrícola, promovendo importante experiência para o cooperativismo negro, em especial aos agricultores (REYNOLDS, 2001, p. 6); também no mesmo período foi criada por agricultores negros a *Farmers' Improvement Society of Texas* que, por sua vez, organizou cooperativas para aquisição de insumos e melhor comercialização dos produtos agrícolas produzidos pelos fazendeiros negros (REYNOLDS, 2001, p. 7).

No entanto, mesmo com o desenvolvimento dos fazendeiros negros que se organizaram em cooperativas, com a Lei de Ajuste Agrícola de 1933 (*New Deal*) que restringiu a área de cultivo do algodão em contrapartida da garantia de preços mínimos, houve drástica redução do acesso ao trabalho para muitos negros, gerado principalmente pelo aumento de 15% a 20% no preço das terras, tornando-se uma barreira à aquisição de novas áreas pelos negros. Isso ocasionou dificuldades tanto para negros permanecerem na agricultura como, também, resultou em obstáculo para que outros negros adquirissem propriedades para tornarem-se agricultores (REYNOLDS, 2001, p. 7-8).

Em um esforço para corrigir estes entraves causados aos pequenos proprietários agrícolas, em maior número negros, a Administração de Segurança Agrícola dos EUA promoveu alguns programas de empréstimos a arrendatários para que pudessem adquirir as próprias terras e maquinários, fomentando, por sua vez, que esses pequenos produtores se organizassem em cooperativas de forma a realizar a aquisição conjunta de insumos e a venda dos produtos e, também, para promover a educação cooperativa, tendo sido formadas 25.543 pequenas cooperativas nos EUA a partir destes programas. Mesmo quando, em 1941, foram extintos os programas da Administração de Segurança Agrícola para propriedade agrícola e desenvolvimento cooperativo, a maioria das cooperativas continuaram operando por décadas. Exemplo disso é a *Mileston Farmers Cooperative*, na cidade de Tchula, no Estado do Mississippi, que foi criada no período dos programas da Administração de Segurança Agrícola e está em funcionamento até os dias atuais (REYNOLDS, 2001, p. 9-10).

Importante período do desenvolvimento das cooperativas negras nos EUA ocorreu após a segunda guerra mundial com o Movimento dos Direitos Civis, em 1954, notadamente

em razão da crescente discriminação que limitava o acesso a serviços governamentais, tornando-se o cooperativismo eficiente instrumento de organização, conforme exemplo trazido por Reynolds (2011, p. 11):

[...] alguns agricultores tiveram seu acesso a suprimentos ou mercados bloqueados se fossem membros da Associação Nacional para o Avanço das Pessoas de Cor (NAACP). Essa situação levou os fazendeiros negros do condado de Clarendon, Carolina do Norte, a organizar a Associação de Melhoramento do Condado de Clarendon em 1956 como uma forma de contornar a discriminação. Fornecia pequenos empréstimos, suprimentos agrícolas e serviços. Quando os descarçadores da área não recebiam algodão de fazendeiros negros, a cooperativa transportava o algodão dos membros para instalações distantes para descarçamento. Contornar a discriminação também foi o objetivo da formação da Grand Marie Vegetable Producers Cooperative, Inc. na Louisiana em 1965, depois que corretores boicotaram alguns produtores por suas atividades de direitos civis.<sup>5</sup>

O surgimento de cooperativas negras, em especial para o fomento e desenvolvimento da agricultura por negros, seguiu crescente e, não por isso, deixou de encontrar resistência de boicotes de linhas de financiamento e até mesmo comercialização de produtos. Todavia, com o sucesso das cooperativas em permitir o crescimento e desenvolvimento

---

5 Tradução nossa. Texto original: (some farmers found their access to supplies or markets blocked if they were known to be members of the National Association for the Advancement of Colored People (NAACP). This situation prompted black farmers in Clarendon County, NC to organize the Clarendon County Improvement Association in 1956 as a way to circumvent discrimination. It provided small loans, farm supplies, and services. When area gins would not receive cotton from black farmers, the cooperative transported member cotton to distant facilities for ginning. Circumventing discrimination was also the purpose of forming the Grand Marie Vegetable Producers Cooperative, Inc. in Louisiana in 1965, after brokers boycotted some growers for their civil rights activities).

da agricultura negra, também a educação cooperativa passou a exercer importante papel na resistência negra. Exemplo é a criação, em 1967, da Federação das Cooperativas do Sul (FSC), formada originalmente por 22 cooperativas e que tinha por escopo fornecer educação cooperativa e assistência no planejamento de negócios, prestando consultoria, pesquisa e treinamento em agricultura e cooperativas, tendo como missão manter a agricultura negra familiar norte-americana.

Esta organização, em poucos anos de atuação, agrupou mais de 130 cooperativas associadas, entre as quais se destacou a cooperativa SWAFCA que reunia 1.800 famílias (REYNOLDS, 2001, p. 12). A FSC proporcionou mais segurança econômica às cooperativas agrícolas, cooperativas de comercialização e cooperativas de crédito com apoio jurídico, proporcionando a retenção das propriedades agrícolas pelas comunidades negras, com uma visão abrangente, um modelo de autoajuda e de propriedade democrática, além de ter permitido, juntamente com as cooperativas agrícolas e de comércio, também o desenvolvimento de cooperativas de crédito e cooperativas habitacionais (NEMBARD, 2004, p. 316).

Mas não só o trabalho agrícola negro é exemplo de sucesso cooperativo. Em 1966 foi criada a cooperativa de artesanato *Freedom Quilting Bee*, em Alberta, no Alabama, que reuniu mulheres de famílias meeiras que buscavam renda estável. Muitas dessas famílias perderam suas terras em razão da militância por direitos civis. Essas mulheres produziam colchas e em pouco mais de 2 anos de organização a cooperativa adquiriu 23 acres onde construiu uma fábrica de costura e, ainda, forneceu terras para famílias meeiras que haviam sido despejas, tendo chegado a reunir 150 trabalhadoras. Em 1992 a *Freedom Quilting Bee* possuía creche e desenvolvia um programa de tutoria e de leitura para crian-

ças fora do período de escola (NEMBHARD, 2004, p. 310). Esta cooperativa ainda está em funcionamento até os dias atuais e sua breve história é contada em seu sítio eletrônico<sup>6</sup>.

Jéssica Nembhard (2004, p. 303) registra, no início do século XXI, que propostas e estratégias de desenvolvimento econômico afro-americanos têm crescido nos EUA, a exemplo de campanhas *Buy Black* e de movimento cooperativo negro.

No Brasil, assim como nos EUA, no final do século XIX, mais precisamente no ano de 1887, foi criada na cidade do Rio de Janeiro a Liga dos Homens de Cor que tinha como fim assegurar que os negros tivessem condições para exercer a cidadania por meio da cooperação, mutualidade e solidariedade e contou como um de seus fundadores o abolicionista e escritor José do Patrocínio (PINTO, 2014, p. 271); também no Rio de Janeiro, em 1888, criou-se a Sociedade Cooperativa da Raça Negra, com o objeto de buscar a empregabilidade das pessoas negras, promover a educação primária e a formação comercial, artística e agrícola dos negros e, por fim, o estabelecimento de um fundo para assistência beneficente e auxílio funerário (PINTO, 2014, p. 277-278).

Esta semente cooperativa do movimento negro no Brasil rendeu frutos ao longo da história. Exemplo disso é que, na contemporaneidade, já na década de 1990, em um país que recém retomava os rumos da democracia, o cooperativismo negro buscava assegurar a formação de sua comunidade, a exemplo do curso pré-vestibular da Cooperativa Educacional Steve Biko em 1992 em Salvador, Bahia, que preparava estudantes negros para o vestibular das universidades e faculdades (PEREIRA, 2010, p. 234).

Todavia, mesmo com alguns frutíferos exemplos em nossa história, o surgimento e desenvolvimento do coop-

---

6 Para ter maiores informações sobre a referida Cooperativa, acessar o link indicado em <https://fqblegacy.org/>.

erativismo como instrumento de desenvolvimento da comunidade negra ainda não alcançou a necessária robustez, embora alguns movimentos, como o *Black Money*, que atua para empoderar as pessoas negras a partir de um consumo consciente e dirigido ao comércio entre pessoas negras, e associações de pessoas negras voltadas ao empoderamento das pessoas negras, de forma a enfrentar o racismo sem depender, exclusivamente, de políticas públicas, têm construído o ambiente propício ao desenvolvimento cooperativo negro capaz de enfrentar as desigualdades sociais decorrentes do racismo.

Induvidoso que o cooperativismo tem o potencial de “[...] transformar um persistente quadro de desigualdades para segmentos das minorias sociais, como as mulheres e os negros, em alternativas com conteúdo emancipatório nos aspectos econômicos e políticos [...]” (ANJOS *et al*, 2018, p. 95), tanto em decorrência da conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades econômicas e a consequente inserção de produtos e serviços com melhor valor agregado no mercado, como, também, na adequada capacitação e formação das pessoas engajadas no cooperativismo. Isso, por si só, já implica um processo emancipatório, uma vez que a educação se constitui como “[...] um instrumento básico para combater as desigualdades sociais, através da qual se persegue o acesso efetivo dos bens e valores da cultura, observando o princípio de igualdade de oportunidades [...]” (MARTINS *et al*, 2015, p. 310).

Todavia, ainda existem barreiras a serem superadas para que o trabalho cooperativo negro produza uma história de sucesso no Brasil, já que o trabalho cooperativo solidário tem se constituído como “[...] alternativa, primordialmente, para segmentos que foram parcialmente inseridos no trabalho formal, sem, contudo, garantirem os direitos assegurados pela Lei 12.690, do Cooperativismo do Trabalho [...]” (ANJOS

*et al*, 2018, p. 104), o que termina por impingir precariedade para grande parcela das cooperativas solidárias.

Mais que isso, mesmo tendo a Aliança Cooperativa Internacional estimulado as cooperativas através da campanha Coops para 2030 a se alinharem aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e incorporarem esses objetivos em suas práticas, bem como estar na própria essência do cooperativismo o comprometimento como desenvolvimento social e econômico que, por sua vez, está intrinsecamente ligado ao ODS em razão dos princípios da equidade, solidariedade, gestão democrática, compromisso com o meio ambiente (LOPES *et al*, 2022, p. 75), muito pouco ou quase nada tem sido tratado nas cooperativas para o enfrentamento do racismo e, inclusive, na implementação de soluções às desigualdade sociais.

A propósito, Silvana Lopes *et al* (2022, p. 72) advertem acerca da ausência de diversidade racial na comunicação dos três sistemas do cooperativismo de crédito:

[...] a igualdade de gênero e raça ainda necessita avançar nessas estruturas das organizações e nas pesquisas sobre o tema. Ilustra a situação o fato da Revista Gestão de Gestão e Organizações Cooperativas (RGC), o principal periódico nacional para publicação da produção do conhecimento neste campo, ter apenas um artigo publicado que discute gênero e raça desde a sua primeira edição em 2014. O texto de Cardoso e Lopes (2021) aponta a ausência de diversidade racial e de gênero na comunicação de três sistemas do cooperativismo de crédito.

Disso decorre uma outra triste realidade: embora os negros constituam a maioria da população brasileiras, movimentando em média 1,7 trilhão ao ano no Brasil, encontram graves obstáculos para empreender. O principal desses obstáculos reside na negativa de crédito: em comparação com o empreender branco, o negro tem o crédito negado três vezes mais pelas instituições financeiras (FORBES, 2023).

Portanto, embora tenha a sociedade brasileira em sua origem o germe do cooperativismo negro lançado nos seus campos, falta-lhe investimento, linhas de crédito e o próprio engajamento dos sistemas de crédito cooperativo no debate e produção do cooperativismo negro como instrumento de enfrentamento do racismo.

Já existem, por certo, associações e movimentos desenvolvendo importante e frutífero trabalho na promoção da pessoa negra no contexto social brasileiro o que, com a educação cooperativa e o apoio creditício, certamente permitirá uma melhor organização das pessoas negras em cooperativas que, como se sabe, são catalizadores na promoção da dignidade da pessoa humana, uma vez que permite a emancipação econômica através da produção coletiva e solidária.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A histórica prática de racismo estruturalmente entranhada na sociedade é a principal engrenagem da desigualdade social que tem, dentre suas características, a cor da pele como principal elemento; desta forma, embora a população negra seja a maioria na composição racial brasileira, o Estado segue negligenciando políticas públicas adequadas ao enfrentamento do racismo, persistindo aos negros a educação de pior qualidade, os serviços públicos de saúde precários e discriminatórios, a segregação espacial nas periferias das cidades, a violência estatal da qual o justiça ainda é condescendente e, por fim, um mercado de trabalho também segregador.

O presente artigo tinha como objetivo geral analisar a importância do cooperativismo negro como instrumento de enfrentamento das desigualdades sociais e do racismo estrutural, notadamente no mercado de trabalho. Partiu

da seguinte problemática de pesquisa: em que medida o cooperativismo negro pode representar um importante instrumento de enfrentamento ao racismo estrutural?

Assim, foi possível concluir que o racismo estrutural age no mercado de trabalho para manter a população negra nos piores trabalhos, com as remunerações mais baixas e com menos direitos, o que é muito bem retratado na atividade do emprego doméstico que, majoritariamente, é exercido por mulheres negras e que, na maioria das vezes é realizado na informalidade, sem registros obrigatórios e direitos trabalhistas mais básicos, como o descanso semanal remunerado, o intervalo intrajornada, a remuneração da hora extra com o devido acréscimo de no mínimo 50%, as férias acrescidas do terço constitucional, dentre outros tantos.

A discriminação no mercado do trabalho implica, ainda, menor remuneração do negro em relação ao branco, mesmo quando desempenha idêntica função e possua a mesma qualificação profissional, além de implicar, muitas vezes, em obstáculo à ascensão a cargos de chefia.

Neste contexto, a história do cooperativismo negro norte-americano desempenhou importante papel de resistência ao racismo, assegurando a manutenção de atividades como a agricultura, o comércio e, ainda, promoveu importante papel na capacitação e formação da comunidade negra nas diversas fases da história dos EUA.

Também no Brasil a história do cooperativismo negro desempenhou importante papel de mobilização e organização, notadamente para a abolição da escravatura no final do século XIX e, na contemporaneidade, segue desempenhando relevante atividade organizacional de educação e formação da população negra.

Todavia o potencial para o desenvolvimento de cooperativas negras, em especial as cooperativas de trabalho,

de crédito e comércio, ainda pendem de adequada atenção e fomento, principalmente pelos três sistemas de crédito cooperativo no Brasil.

De certo que, com as políticas de crédito adequadas, somadas à formação cooperativista, a organização das comunidades negras em cooperativas representará importante ferramenta de enfrentamento à desigualdade social decorrente do racismo estrutural.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, Marco Antônio Sousa; PATENTE, Zilda Manuela Onofri. (2023). O que resta da senzala? *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, 127(2). Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/900/704>. Acesso em: 13 out. 2024. <https://doi.org/10.9732/2023.V127.900>

ANJOS, Eliene Gomes dos; SILVA, Fabiane de Lima; PEREIRA, Edilene Machado. Um olhar sobre o trabalho em cooperativas da economia solidária e a intersecção com as questões de gênero e raça. *Revista de Extensão e Estudos Rurais*. Viçosa: UFV, v. 7, n. 1, p. 94-117, jan./jun. 2018.

BRASIL, Superior Tribunal do Trabalho (3. Turma). *Agravo de Instrumento no Recurso de Revista n. 597-15.2020.5.06.0021*. Recorrente: Sergio Hacker Corte Real e outro. Recorrido: Ministério Público do Trabalho. Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro. 28 de junho de 2023.

CARDOSO, Lourenço. A branquitude acrílica revisitada e as “críticas”. In: MULLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO,

Loureço. *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Curitiba: Appris, 2017, p. 33-52.

CARVALHO, Antonio Ivo de. Determinantes sociais, econômicos e ambientais da saúde. In: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *A saúde no Brasil em 2030 - prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: população e perfil sanitário* [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Vol. 2. pp. 19-38. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/determinantes%20sociais%20(1).pdf. Acesso em: 30.05.2023.

DIEESE. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Trabalho doméstico*: infográfico 2023. Disponível em <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>. Acesso em: 12/07/2023.

FORBES. *Afrodescendentes têm crédito três vezes mais negado por instituições financeiras*. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2020/07/afrodescendentes-tem-credito-tres-vezes-mais-negado-por-instituicoes-financeiras-diz-nina-silva-sobre-empreendedores-negros/>. Acesso em: 16 out. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16/10/2023.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. 2. ed., São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ES-

TATISTICA. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Estudos e pesquisas, informação demográfica e socioeconômica, n. 41. Brasília, DF: IBGE, 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em 12/07/2023.

JESUS, Camila Moreira de. A persistência do privilégio da brancura: notas sobre os desafios na construção da luta antirracista. In: MULLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Loureço. *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Curitiba: Appris, 2017, p. 69-89.

LIMA, Alexandre Bonetti. O Racismo Nosso de cada Dia: contradições de uma sociedade que se apresenta racialmente democrática. In: *Athenea Digital*, 21(1), e2734, mar/2021.

LOPES, Ivonete da Silva.; COSTA, Bianca Aparecida Lima; SILVA, Guilherme Luis Rosa da; OLÍDIA, Camila. Cooperativismo e objetivos de desenvolvimento sustentável: agenda para equidade racial e de gênero. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 75-85, 2022. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/6246>. Acesso em: 7 jun. 2023.

MARTINS, Racquel Valério; MELO, Renato Alves Vieira de. Educação como direito fundamental: uma poderosa arma dos índios e negros de Aquiraz-CE, na busca da igualdade e não discriminação. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*. n. 15, p. 309-323, 15 dez 2015.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1, 2018.

NEMBHARD, Jessica Gordon. *Cooperative ownership in the struggle for African American economic empowerment*. *Humanity and Society*, v. 28, n. 3, p. 298-321, Aug. 2004.

PEREIRA, Amilcar Araújo. “*O Mundo Negro*”: a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995). 2010. 268f. Orientador: Hebe Maria Mattos. 2010. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Fortes laços em linhas rotas: literatos negros, racismo e cidadania na segunda metade do século XIX*. 2014. 350f. Orientador: Sidney Chalhoub. 2014. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

REYNOLDS, Bruce J. *A history of african-american farmer cooperatives, 1938-2000*. AgEcon Search. Washington, DC: USDA/RBS, 2001. Disponível em: <https://ageconsearch.umn.edu/record/31817?ln=en>. Acesso em: 13/07/2023.

SANTOS, Ivone Laurentino dos. Igualdade, equidade e justiça na saúde à luz da bioética. *Revista Bioética*, Brasília, v. 28, n. 2, p. 229-238, abr./jun. 2020.

SILVA, Priscila Elisabete da. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. In: *Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. Organizadores: Tânia Mara Pedroso Muller e Loureço Cardoso. Curitiba: Appris, 2017, p. 19-32.

THEODORO, Mário. *A sociedade desigual: Racismo e branquitude na formação do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

---

*Recebido em: 23/10/2023*  
*Aprovado em: 17/10/2024*

**Anna Paula Bagetti Zeifert**

*E-mail: anna.paula@unijui.edu.br*

**Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth**

*E-mail: madwermuth@gmail.com*

**Gilson Ely Chaves de Matos**

*E-mail: elychaves.ro@uol.com.br*

